Lei nº 1.922 de 27.02.1986

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO DO PODER LEGISLATIVO.

José João Klemps, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica concedido a título de adiantamento reajuste nos vencimentos dos funcionários Públicos Municipais, em atividade e inativos, do quadro do Poder Legislativo, na base de 30% (trinta por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1986; 10% (dez por cento) a partir de 1º de março de 1986 e 10% (dez por cento) a partir de 1º de abril de 1986.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 27 de fevereiro de 1986.

S/ José João Klemps
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 27-02-1986.

João Gonçalves Neto
Secretário Mun. Administrativo

Publicada no Jornal Correio do Norte nº 354 de 28-3-86. Ilegível